

**CONTRATO Nº 09/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS PROMOCIONAIS DE DIVULGAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR E A EMPRESA ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022.**

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por, **Vivian Mengarda Floriani**, inscrita no CPF sob o nº 899.260.569-20 neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,

**ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.800.640/0001-25, com sede à Rua Otavio Muller, nº 411, Bairro Carvalho, no município de Itajaí – Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. **Denise da Costa Leoni**, inscrita no CPF sob o nº 521.893.099-72, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.


Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00, nº 10.024/19 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

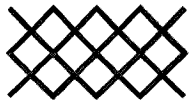
**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS PROMOCIONAIS DE DIVULGAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.2022 – CIS-AMFRI, conforme especificado no quadro a seguir:

| DESCRIPTIVO   | UNID.     | QNT. TOTAL | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|-----------|------------|-------------------|-------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS PROMOCIONAIS DE DIVULGAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOX EXCLUSIVO DE APROXIMADAMENTE 33m <sup>3</sup> OU CONTAINER DE 20 PÉS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1.000 CAIXAS. | Serv./Mês | 12         | 850,00            | 10.200,00         |

*D. Leoni*

*Denise da Costa Leoni*  
**Costa Verde e Mar**  
REGIÃO TURÍSTICA



- 1.2. A contratada obriga-se a disponibilizar o objeto do presente contrato dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos do Edital, seus anexos e deste instrumento, prestando assistência permanente durante o período que perdurar a prestação do serviço.
- 1.3. A contratada declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.
- 1.4. A contratada declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda equipe e insumos necessários ao cumprimento do objeto contrato.

## 2. DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O acondicionamento dos documentos deverá ser feito em caixas-arquivo, padronizadas, no formato (360x245x135mm), bem como o acondicionamento de outros materiais (promoção e divulgação) poderão estar em caixas de formatos e tamanhos diversos. As caixas deverão conter uma etiqueta com as informações sobre o seu conteúdo e data de arquivo.
- 2.2. As caixas-arquivo padrões, bem como as demais caixas (tamanhos e formatos diversos) deverão ser armazenadas em estantes, garantindo-lhes total segurança.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações/estrutura adequadas para a gestão e guarda dos documentos da CONTRATANTE, garantindo segurança e integridade física dos mesmos, até a devolução à contratante.
- 2.4. O local a ser disponibilizada pela contratada, para o processamento técnico e guarda dos documentos, deverá atender, no mínimo, as seguintes condições:
  - 2.4.1. Estar situado em local coberto, sem contanto com o solo, livre de riscos de unidade, alagamento e inundações, com vias públicas de acesso e/ou circulação asfaltadas ou com calçamento.
  - 2.4.2. O espaço deve constar no mínimo 03 (três) colunas de prateleiras, com altura aproximada de 50cm de distância.
  - 2.4.3. O espaço deve dispor de vigilância patrimonial e operacional durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
  - 2.4.4. Deverá dispor de sistema de alarme contra intrusão e de detecção precoce e extinção de incêndio e inundações, em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.
  - 2.4.5. A CONTRATADA deverá executar ações periódicas de conservação predial em suas instalações, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento do serviço, bem como a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento.
  - 2.4.6. Sempre que necessário, deverão ser executadas ações de dedetização, desratização e desinfestação, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para controle de pragas.
  - 2.4.7. As madeiras, eventualmente empregadas na estrutura, telhadas, móveis e outros elementos, deverão estar tratados contra insetos, principalmente cupins, com o objetivo de evitar a contaminação do acervo.
- 2.5. O espaço disponibilizado pela CONTRATADA deve ser utilizado, unicamente, para fins de atividades de guarda, dos documentos e informações, não devendo ser compartilhado com nenhuma outra atividade que possa colocar em risco a integridade física do acervo.
- 2.6. O acesso ao local destinado ao arquivamento deverá ser restrito, somente podendo adentrar ao ambiente, o pessoal autorizado formalmente pela contratada, como funcionários indicados para a realização do processamento técnico.
- 2.7. O traslado inicial do acervo para a nova estrutura será de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo a integridade dos documentos.
- 2.8. O traslado do acervo, ocorrida durante a execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante protocolo de entrega e recebimento assinado por ambas partes, com a indicação do quantitativo de caixas-arquivos entregue, conteúdo e data.
- 2.9. A solicitação de documentos e/ou arquivos, durante a execução do contrato, deverá ser atendida no prazo de 8 (oito) horas para URGÊNCIA, 24 (vinte e quatro) para EMERGÊNCIA e 48 (quarenta e oito) horas para atendimento normal, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o traslado dos documentos e/ou arquivos solicitados.

D. Lorenzi





**2.10.** Após o encerramento da vigência do contrato, os arquivos deverão ser entregues pela CONTRATADA em local e prazo a ser indicado pela CONTRATANTE, sendo que as despesas de transporte correrão por conta da CONTRATADA.

### **3. DO VALOR E REAJUSTE**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme proposta fornecida no Pregão Eletrônico nº 06/2022, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não cabendo quaisquer pagamentos de indenizações e encargos sociais.

**3.1.1.** O valor disposto no item 3.1 será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada.

**3.2.** No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, deslocamentos que sejam necessários, taxas, impostos, seguros, licenças, suporte técnico e outros custos relacionados ao serviço.

**3.3.** Os valores ora ajustados serão fixos e irrevogáveis, ressalvando-se o direito à revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e comprovado, conforme previsão do artigo 65, alínea d da Lei nº 8.666/93.

**3.4.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**3.4.1.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços do mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

**3.4.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante na pesquisa de estimativa de preços.

**3.5.** Havendo prorrogação da vigência contratual, mediante aditivo ao presente contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados mediante a aplicação do INPC acumulado no período, desde que solicitados pelo contratado.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento do objeto do presente contrato será realizado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada nos Dados Cadastrais do Fornecedor, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/fatura e comprovação dos relatórios de atividade, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**4.2.** Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, conforme artigo 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

**4.3.** O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

**4.4.** No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no subitem 4.2 ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

**4.5.** Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

**4.6.** Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

**4.7.** É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



*Sharoni*

*[Handwritten signature]*



4.8. Como condição para o recebimento de cada parcela, a CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes nesse contrato.

4.10. Efetuado o pagamento, a CONTRATADA declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da CONTRATANTE em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções/penalidades, quando for o caso.

5.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

5.7. Efetuar a transferência do acervo, durante a execução do contrato, até as dependências/installações da CONTRATADA.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados quando estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, assim como da proposta de preços pela CONTRATADA.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Firmar o Contrato Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.4. Providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

6.5. **Disponibilizar contato telefônico, endereço eletrônico ou outro meio hábil de comunicação a CONTRATANTE para efetivação de pedidos durante o período contratual.**

6.6. Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do objeto.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.8. Supervisionar o serviço de modo a assegurar que este seja prestado de acordo com as exigências da CONTRATANTE, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado.

6.9. Encaminhar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

6.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito.



*Deleoni*

*[Handwritten signature]*



- 6.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14.** Zelar pelo sigilo e inviolabilidade de todos os dados e/ou informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.17.** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.
- 6.18.** Fornecer mensalmente, junto com o envio da Nota Fiscal, relatório e controle de estoque do material de divulgação armazenado, ou sistema de gerenciamento similar.

## 7. SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções e penalidades previstas no presente instrumento.
- 7.2.** Conforme previsão expressa no caput do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste as hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XVIII do mesmo diploma legal.
- 7.3.** O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado fica sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:
- 7.3.1.** Advertência por escrito, por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 7.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.3.3.** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;
- 7.3.4.** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- 7.3.5.** Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;
- 7.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o órgão contratante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 7.4.** As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.



*Deboni*

**7.5.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

**7.5.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

**7.5.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**7.5.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

**7.6.** A multa moratória prevista no item 7.3.3 do Edital é inacumulável com as multas sancionatórias previstas no Edital, se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

**7.7.** O fornecedor ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 7.3.4 deste instrumento por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para contratação do mesmo objeto a ser realizado pelo órgão contratante.

**7.8.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, ao CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não firmar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o órgão CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.9.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

**7.10.** A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

**7.11.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a Diretoria Administrativa/Executiva da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.12.** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a CONTRATANTE exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

**7.13.** As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a CONTRATADA. Caso o saldo seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da CONTRATANTE, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

## **8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Determinada por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito;

c) Por decisão judicial;

**8.2.** Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso da alínea "a" do item 8.1., aplicar-se-á o artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Poderá dar-se a rescisão contratual, ainda, por parte da CONTRATANTE e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à CONTRATADA da intenção de rescindir o contrato.

**8.5.** Poderá ocorrer a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, a qualquer momento, caso ocorra a extinção do Consórcio.

**8.6.** No caso da rescisão prevista no item 8.1, a rescisão deverá ser formalizada por escrito e não poderá prejudicar procedimentos em andamento, os quais, se interrompidos, possam gerar prejuízos a CONTRATANTE, permanecendo a vigência do Contrato, no que couber, até a conclusão dos referidos procedimentos.

*D. Leoni*

*[Assinatura]*



**8.7.** Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento de traslado dos documentos da CONTRATANTE, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

**8.8.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**8.8.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da publicação.

**8.9.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.10.** No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos serviços, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

**8.11.** Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato.

**8.12.** A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

## **9. DA CESSÃO**

**9.1.** Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente de caráter personalíssimo.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

## **11. DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

**11.2.** Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, possui acesso a dados pessoais dos representantes da



*Deboni*

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA, tais como número do CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

**12.5.** As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**12.6.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**12.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1.** O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2023 findando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério do CITMAR, por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | ELEMENTO DESPESA |
|--------|------------------|
| 05     | 3.3.90           |

### **15. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**15.1.** O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 07.2022- CIS-AMFRI, Pregão Eletrônico nº 06/2022-CIS-AMFRI, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**16.2.** Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

**16.3.** Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

**16.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**16.5.** Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou



operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este CONTRATO.

16.6. O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

16.7. A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

16.8. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

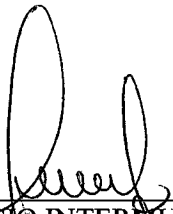
16.9. As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

16.10. As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

## 17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí - SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.



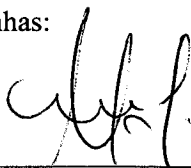
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
TURISMO COSTA VERDE E MAR -  
CITMAR  
CONTRATANTE

Itajaí/SC, 13 de dezembro de 2022



ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM  
DE DOCUMENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome : Iassana Cesco Rebelo  
CPF. 060.131.549-96



Nome : Ariane Simionatto Schizzi  
CPF. 066.272.829-76